



2016

18ª EDIÇÃO

PRÉMIO

DO JOVEM

EMPREENDEDOR

80.000€

Powered by
Caixa Capital

Cofinanciada por:

Patrocinado por:





01. ENQUADRAMENTO E INFORMAÇÃO GERAL

O Prémio do Jovem Empreendedor é uma iniciativa da ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários criada em 1998 no âmbito do projeto Academia dos Empreendedores, com o apoio do IEFP - Instituto do Emprego e Formação Profissional. Em 2016, o Prémio do Jovem Empreendedor conquistou o patrocínio da Caixa Capital, reforçando assim o valor do prémio atribuído.

02. OBJETIVOS E PERIODICIDADE

O Prémio do Jovem Empreendedor *powered by* Caixa Capital visa identificar, premiar e apoiar jovens empresários em fase de criação e/ou expansão de negócios. Tem ainda por objetivo dinamizar o espírito de iniciativa e distinguir os promotores de empresas inovadoras, valorizando o projeto de forma integrada, de acordo com critérios assentes no potencial do negócio e no perfil dos empreendedores.

O Prémio do Jovem Empreendedor *powered by* Caixa Capital tem uma periodicidade anual.

03. DESTINATÁRIOS

Poderão candidatar-se ao Prémio do Jovem Empreendedor *powered by* Caixa Capital todos os jovens portugueses com idade compreendida entre os 18 e 35 anos, promotores de projetos de criação ou expansão de empresas com características inovadoras e exequíveis.

O promotor do projeto que cumpra o pré-requisito da idade deve ser detentor de 50% do capital da empresa (de forma isolada ou conjunto com outro jovem que cumpra os requisitos de nacionalidade e idade).

Estão excluídos da participação no Prémio do Jovem Empreendedor:

- Promotores de entidades sem fins lucrativos, tais como Associações, Cooperativas, Fundações;
- Promotores de entidades participadas, maioritariamente, por investidores públicos e/ou privados;
- Quadros e dirigentes da Instituição promotora (ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários);
- Projetos que já participaram em edições anteriores do Prémio do Jovem Empreendedor;



04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

As candidaturas são efetuadas *online* e pressupõem:

- Preenchimento e submissão do formulário de candidatura disponível no site <http://premiojovemempreendedor.anje.pt/>;
- *Upload* de documentos, nomeadamente o CV dos Candidatos e o Plano de Negócios;
- Apresentação de um plano de negócios de criação ou expansão de uma empresa, devidamente estruturado e fundamentado. O *business plan* deverá conter a seguinte informação:
 - ✓ Informação pessoal com todos os contactos dos promotores;
 - ✓ Apresentação do negócio;
 - ✓ Análise do mercado;
 - ✓ Estudo económico e financeiro;
 - ✓ Demonstração da conta Estado e outros entes públicos;
 - ✓ Demonstração de resultados previsionais;
 - ✓ Balanços previsionais.

Para facilitar a apresentação das candidaturas, a ANJE disponibilizou *online* um plano de negócios modelo e um manual de apoio ao preenchimento do mesmo. A adoção deste modelo é facultativa, não sendo obrigatória a sua utilização.

05. PLANO DE ATIVIDADES

Entrega de Projetos

Até 30 de setembro de 2016

Avaliação e Seleção dos Projetos

A partir de 01 de outubro de 2016

06. ANÁLISE E SELEÇÃO

Será constituída uma Comissão de Análise e Seleção responsável por todo o processo.



As Fases de Análise e Seleção serão as seguintes:

FASE 1

A Comissão de Análise e Seleção efetua a primeira análise aos projetos rececionados.

FASE 2

A Comissão de Análise e Seleção efetua as entrevistas aos projetos apurados durante a Fase 1.

FASE 3

A Comissão de Análise e Seleção submete os projetos ao Júri Nacional, constituído por personalidades de reconhecido mérito.

Nesta fase, são selecionados os vencedores, sendo a decisão do júri soberana.

07. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O Prémio do Jovem Empreendedor dirige-se a projetos de criação e expansão de empresas de todos os setores de atividade.

Os Critérios de Seleção são os seguintes:

1. Características empreendedoras/inovadoras;
2. Potencial do mercado;
3. Viabilidade económica e financeira;
4. Impacto potencial do projeto na comunidade – local, regional e/ou nacional;
5. Criação do próprio emprego.

08. PRÉMIO DO JOVEM EMPREENDEDOR

O Prémio do Jovem Empreendedor *powered by* Caixa Capital visa apoiar a materialização de novos negócios, minimizando o problema do capital semente necessário à concretização do projeto de investimento proposto.

O prémio possui um valor global estimado em 80.000 € e inclui várias componentes:

- *Prize money* de 20.000 €



O prémio pecuniário atribuído é distribuído em partes iguais pelos promotores vencedores e tem, obrigatoriamente, de ser incorporado no capital social da empresa (servirá como comprovativo a escritura pública);

- *Financial Award de 50.000 €*

O *Financial Award* de 50 mil euros será concedido pela Caixa Capital na forma de suprimentos convertíveis não remunerados a realizar depois da entrega do Prémio do Jovem Empreendedor. Os suprimentos serão convertíveis em capital social num prazo de 18 meses, na sequência da realização de uma ronda de financiamento em capital subsequente, nunca podendo representar mais de 5% do capital social da empresa, nem menos de 2,5% desse mesmo capital após a conversão. Caso, ao cabo dos 18 meses já referidos, não aconteça uma ronda de investimento subsequente, os referidos suprimentos serão convertidos automaticamente, tendo por base uma avaliação de um milhão de euros. Esta informação não dispensa a leitura do Acordo de Investimento (em anexo neste regulamento).

- *10 mil euros em serviços = INCUBAÇÃO + FORMAÇÃO + MENTORING + CONSULTORIA*

- ✓ Oferta de um ano de incubação numa estrutura da Rede de Incubação e Aceleração da ANJE (oferta sujeita à disponibilidade de espaço);
- ✓ Oferta de uma Pós-graduação realizada pela ANJE (oferta sujeita a confirmação da realização do curso).

Acesso Direto ao Caixa Empreender Award

O vencedor do Prémio do Jovem Empreendedor *powered by* Caixa Capital ganha também um passaporte para a ronda de investimento do Caixa Capital Award, onde um conjunto restrito de startups concorrem para um investimento adicional de 100 mil euros.

09. DIVULGAÇÃO

Os projetos finalistas serão alvo de um trabalho de Assessoria de Imprensa levado a cabo pelo Gabinete de Comunicação, Conteúdos e Marketing da ANJE.

Esses mesmos finalistas serão igualmente conhecidos e promovidos no âmbito da Gala do Prémio do Jovem Empreendedor, momento em que o vencedor é anunciado publicamente.



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe a cada promotor definir quem detém (ou vai deter) a propriedade sobre as ideias apresentadas e desenvolvidas, sendo também da responsabilidade exclusiva de cada participante assegurar os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial sobre as suas ideias, caso assim o pretenda.

A Organização não garante esta proteção nem poderá ser responsabilizada, na eventualidade de qualquer ideia vir a ser copiada, imitada, plagiada ou de alguma forma utilizada por terceiros.

A Organização poderá, por razões ponderosas, alterar o presente regulamento, bem como a composição do Júri.

Quaisquer dúvidas relacionadas com o Prémio do Jovem Empreendedor *powered by* Caixa Capital poderão ser esclarecidas através do endereço eletrónico academia@anje.pt e/ou do site <http://premiojovemempreendedor.anje.pt/>

11. CONTACTOS

SEDE - ANJE

ACADEMIA DOS EMPREENDEDORES

t. 220 108 073/79 f. 220 108 010 e. academia@anje.pt

<http://academia.anje.pt/>

NÚCLEO NORTE

t. 22 943 63 90 / f. 22 943 63 99 e. anjenorte@anje.pt

NÚCLEO CENTRO

t. 239 496 374 / f. 239 497 441 / e. anjecentro@anje.pt

NÚCLEO LISBOA E VALE DO TEJO

t. 214 134 660 / f. 214 134 663 / e. anjerlvt@anje.pt

NÚCLEO ALENTEJO

t. 266 707 007 / f. 266 747 909 / e. anje.alentejo@anje.pt

NÚCLEO ALGARVE

t. 289 862 902 / f. 289 862 907 / e. anjealgarve@anje.pt

[Sociedade], [Lda./S.A.]**Acordo de Investimento**

O presente Acordo de Investimento contém os termos e condições vinculativos em que a Caixa Capital, S.C.R., S.A. (de ora em diante “**Caixa Capital**”), na qualidade de sociedade gestora do Fundo de Capital de Risco Caixa Tech Transfer Accelerador Ventures (“FCR Caixa TTA Ventures” ou “FCR”), realizará uma ronda de financiamento na [Sociedade], [Lda./S.A.] (“**Sociedade**”) [constituída / a constituir] para o desenvolvimento exclusivo do projeto melhor descrito no Anexo [1] ao presente Acordo.

Deste modo, o presente acordo constitui uma obrigação de investimento de € [50 mil] por parte do FCR Caixa TTA Ventures na Sociedade caso a mesma seja selecionada pela Caixa Capital como o projeto mais promissor participante do [Programa de aceleração], após a verificação das condições precedentes referidas adiante. Adicionalmente, nessa qualidade de projeto mais promissor, poderá aceder ao evento “Caixa Empreender”, a ser realizado no mês de Janeiro/Fevereiro do ano seguinte ao da participação no projeto no referido programa de aceleração, podendo aí a Sociedade candidatar-se a um financiamento adicional de € [100 mil] mil, a ser realizado integralmente em tranches de acordo com a verificação de *milestones*, tal como melhor descrito no Anexo [2] ao presente Acordo.

As Partes acordam como segue:

Item	Termos
Partes	<p>1. Promotores:</p> <ul style="list-style-type: none">• [...]• [...]• [...] <p>Dorvante designados por Promotores ou Primeiros Contratantes</p> <p>2. FCR Caixa Tech Transfer Accelerator Ventures, NIF 720 013 950, representado pela sua entidade gestora CAIXA CAPITAL – SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO, S.A., NIPC/matricula 502.525.380, com sede na Rua Barata Salgueiro, 33, 1.º andar, 1269-057 Lisboa, com o capital social de € 16.500.000,00 (dezasseis milhões e quinhentos mil euros), representada pelos seus Administradores, Srs. [...] e [...] (doravante designado por FCR Caixa TTA Ventures ou FCR e a sua entidade gestora por Caixa Capital)</p> <p>3. [Sociedade], Lda, NIPC XXX XXX XXX, com sede [...], com capital social de €[...], (doravante designada por XXXX ou Empresa)</p> <p>Em conjunto, designadas por “Partes”</p>

Item	Termos
Sociedade	<ul style="list-style-type: none"> Os Promotores são detentores de 100% do capital social da [Sociedade]; A Sociedade, constituída com CAE XXXXX, tem por objeto [...]
Objecto do Acordo	<ul style="list-style-type: none"> As Partes reconhecem a pretensão de se vincular aos termos e condições do presente Acordo. As Partes acordam que os anexos são parte integrante do presente Acordo.
Financiamento base (€ 50 mil)	<ul style="list-style-type: none"> O investimento a realizar pelo FCR Caixa TTA Ventures terá a seguinte composição: € 1,00 via capital social (quota mínima) e até € 49.999,00 via prestações acessórias não remuneradas e obrigatoriamente convertíveis a realizar aquando da verificação das condições precedentes.
Financiamento adicional (€ 100 mil) como vencedor do “Caixa Empreender Award”	<ul style="list-style-type: none"> A Sociedade poderá ainda candidatar-se a um financiamento adicional de € [100.000,00] em evento a organizar pela Caixa Geral de Depósitos S.A. (doravante “CGD”) e Caixa Capital no mês de Janeiro/Fevereiro no ano seguinte ao da realização do programa de aceleração – projeto mais promissor de todos os programas de aceleração apoiados pelo Grupo CGD, i.e., vencedor do “Caixa Empreender Award”, evento no qual se obriga a participar O montante em causa será atribuído na modalidade de prestações acessórias não remuneradas e obrigatoriamente convertíveis, cujo desembolso será efetuado (i) 50% aquando da atribuição do financiamento e (ii) 50% em função de um conjunto revisto de <i>milestones</i>, a acordar para um prazo máximo de 18 meses Para cada <i>milestone</i>, os Promotores deverão indicar o montante de financiamento necessário para a sua prossecução, podendo ser dividido até ao máximo de 3 tranches. As prestações acessórias serão aplicadas no desenvolvimento do negócio de acordo com plano de financiamento a apresentar pelos Promotores, não podendo originar o reembolso de quaisquer créditos (presentes ou futuros) dos sócios/acionistas ou pessoas/entidades relacionadas O FCR Caixa TTA Ventures obriga-se a realizar a totalidade das prestações acessórias aquando da entrada de um “novo investidor em ronda subsequente”, independentemente do cumprimento dos <i>milestones</i> ou dos mesmos ainda não serem exigíveis.
Condições precedentes	<ul style="list-style-type: none"> Conversão em capital (poderá ser em prestações suplementares) de todos os créditos detidos pelos sócios/acionistas na Sociedade; Cedência à sociedade de todos os direitos de Propriedade Intelectual detidos pelos Promotores e/ou pela universidade e pelos centros de investigação para a Sociedade; No caso de Sociedade constituída há mais de 2 meses, apresentação das contas (balancete, demonstração de resultados e balanço) do mês anterior à data de celebração do presente Acordo, evidenciando o cumprimento do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais; Seleção pela Caixa Capital da Sociedade como sendo o melhor projecto do acelerador em que participe.

<p>Conversão de suprimentos</p>	<ul style="list-style-type: none"> No caso em que seja acordada a realização de um <i>priced round</i> (ronda de <i>equity</i> em que é definido um valor por ação) pela Caixa Capital e/ou “novo(s) investidor(es) em ronda subsequente”, no prazo de 18 meses, os suprimentos serão convertidos em capital social e ágio, aplicando um desconto de 30% face à avaliação <i>pre-money</i> da ronda (avaliação da sociedade antes da realização da “ronda subsequente”). Para efeitos da determinação da participação no capital social do FCR Caixa TTA Ventures, após à conversão dos suprimentos na sequência de um <i>priced round</i>, será considerada uma avaliação <i>pre-money</i> mínima de €1 milhão e máxima de €2 milhões, o que implicará uma participação mínima de 5% e máxima de 10%. Na eventualidade de não ser realizada um <i>priced round</i> no prazo máximo de 18 meses, os suprimentos realizados pelo FCR Caixa TTA Ventures serão convertidos em capital e ágio, sem aplicação de desconto, pressupondo uma avaliação <i>post-money</i> (avaliação da sociedade após a realização da “ronda subsequente”) de €1 milhão.
<p>“Most favoured nation”</p>	<ul style="list-style-type: none"> Na eventualidade que a Sociedade promova qualquer aumento de capital subsequente em condições mais favoráveis do que as contidas neste Acordo, o investimento realizado pelo FCR Caixa TTA Ventures será alterado de modo a que também beneficia dos mesmos termos (nomeadamente no que respeita à avaliação <i>pre-money</i> implícita).
<p>Direito de “Roll-up”</p>	<ul style="list-style-type: none"> Na eventualidade dos Promotores constituírem uma sociedade com sede em país estrangeiro (<i>flip</i>) que venha a controlar as suas participações na Sociedade, a Caixa Capital terá o direito de nela participar em termos a acordar entre as Partes, em condições que nunca poderão ser inferiores às descritas nos parágrafos anteriores.
<p>Conceito de “ronda subsequente” e “novo investidor”</p>	<ul style="list-style-type: none"> Entende-se como “ronda subsequente” a execução de um investimento que implica a subscrição de uma nova ronda de financiamento de, pelo menos, € 400 mil pela Caixa Capital e/ou “novo(s) investidor(es)” Entende-se como “novo investidor” uma entidade que seja enquadrável numa das seguintes categorias: <ul style="list-style-type: none"> FCR / SCR inscrita na CMVM Veículo de business angel da rede Empreender Mais Veículo de business angel com o qual a FCR Caixa TTA Ventures já realizou um coinvestimento Membro do Internacional Venture Club (www.iventureclub.com) Investidor de idoneidade verificada (KYC, AML) Por livre entendimento e mediante aceitação expressa da Caixa Capital, poder-se-á aceitar “ronda subsequente” e “novo investidor” não totalmente enquadráveis nos pontos supra-apresentados

Órgãos Sociais	<ul style="list-style-type: none"> A Caixa Capital terá o direito de nomear um gerente/administrador não executivo, não remunerado, com funções não executivas, para o acompanhamento do negócio desenvolvido pela Sociedade
Saída dos Investidores/ Liquidez do investimento	<ul style="list-style-type: none"> Propõe-se que todos os sócios/acionistas acedam a ter liquidez do seu investimento através de um trade sale, licenciamento ou IPO, o qual deve ter lugar, se estiverem reunidas as condições de admissão pela Sociedade e haja recetividade pelo mercado até final de 5 anos após o investimento da Caixa Capital na Sociedade. Se um trade-sale, IPO ou ronda subsequente por novo(s) investidor(es) não se realizar até final de 7 anos após a entrada no capital da sociedade, será concedido um direito à Caixa Capital de atribuir a um banco de investimento / consultora (a definir) um mandato de venda para 100% do capital da sociedade - processo de venda sem direito de preferência por parte dos sócios / acionistas com os custos a ser incorridos pela Sociedade.
“Founder Leaver”	<ul style="list-style-type: none"> Se um ou mais dos Promotores deixarem a Sociedade por qualquer motivo, esses serão obrigados a transmitir a suas quotas aos restantes sócios, na proporção das suas respetivas participações, da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> Dentro de 12 meses - 100% Após 12 months - 75% e diminuindo até 0% ao longo dos próximos 2 anos (calculado mensalmente)
Proteção em relação à vida social	<p>As deliberações sobre as matérias a seguir enumeradas só serão consideradas aprovadas quando mereçam a aprovação da Caixa Capital ao nível da Assembleia Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> Aprovação de alterações aos estatutos, incluindo aumento ou redução do capital social, fusão, cisão, transformação, liquidação ou dissolução da Sociedade e constituição de subsidiárias / sucursais Aprovação e modificação da estratégia de médio prazo, dos documentos de prestação de contas e dos planos e orçamentos anuais Aprovação da política de distribuição de lucros aos acionistas, por via de dividendos ou qualquer outra forma Aquisição e alienação de quotas próprias Realização e reembolso de, prestações acessórias ou suplementares Celebração de contratos de mútuo ou outro tipo de empréstimos, incluindo pela via de emissão de obrigações ou papel comercial não previstos no plano e orçamento anual aprovado que, de forma isolada ou em termos acumulados no ano sejam superiores a € 20 mil Aprovação e realização de investimentos não previstos no plano e orçamento anual aprovado que, de forma isolada ou em termos acumulados no ano sejam superiores a € 20 mil Alienação e oneração de ativos, bem como prestação de garantias, desde que não previstos no plano e orçamento anual aprovado que, de forma

	<p>isolada ou em termos acumulados no ano sejam superiores a € 5 mil</p> <ul style="list-style-type: none"> • A celebração de contratos entre a Sociedade e sócios/acionistas da Sociedade (diretos ou em relação de domínio e/ou grupo) e gerentes/administradores • A atribuição de opções para subscrição de quotas/acções • A supressão do direito de preferência • As alterações à gerência/Conselho de Administração, incluindo a cooptação de administradores
Tag along	<ul style="list-style-type: none"> • Se uma das Partes alienar, isoladamente ou em conjunto, de uma só vez ou em várias, [quotas / acções] que representem mais do que 5% do capital social da empresa, deverão dar aos demais sócios/acionistas o direito de o fazer também, na proporção da sua participação, em condições idênticas, nomeadamente de preço e prazo de pagamento, renunciando ao direito de preferência
Oneração de participações sociais	<ul style="list-style-type: none"> • As Partes obrigam-se a não constituir e a não permitir que seja constituído, sobre as participações sociais detidas quaisquer ónus, encargos, responsabilidades ou direitos de terceiros. • No caso de ser constituído um ónus por determinação judicial, a parte visada deverá comunicar aos demais sócios/acionistas no prazo máximo de 3 dias úteis após ter tomado conhecimento e deverá diligenciar no sentido de obter o cancelamento do mesmo no prazo de 30 dias a contas de tal data. • No caso de o ónus subsistir no final do referido período, considerar-se-á que a parte visada estará em violação do presente Acordo.
Não concorrência e exclusividade	<ul style="list-style-type: none"> • Durante a vigência do presente Acordo e até 1 ano da cessação deste, fica expressamente vedado aos Promotores, por si ou por interposta pessoa (incluindo sociedades em relação de domínio ou de grupo), desenvolver qualquer atividade que possa ser considerada como concorrente ao projecto. • Os Promotores assumem ainda o compromisso de exclusividade profissional na Sociedade durante a vigência do presente Acordo, com a exceção das atividades académicas / investigação que possam ser complementares
Direito de preferência	<ul style="list-style-type: none"> • As Partes acordam num direito de preferência nas transmissões a terceiros: <ul style="list-style-type: none"> ○ Por parte dos sócios/acionistas não transmitentes; ○ Dependentes da prévia adesão ao presente Acordo. • O disposto em cima não é aplicável na transmissão para veículos (sociedades) do investidor institucional (FCR Caixa TTA Ventures) que com este estejam em relação de domínio ou de grupo
Reporte de Informação	<p>As Partes acordam em disponibilizar aos sócios/acionistas a informação mínima a discutir na Gerência/Conselho de Administração da sociedade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Trimestralmente, até ao dia 10 do segundo mês seguinte ao fim do trimestre em causa, controlo do Orçamento Anual aprovado, incluindo a análise aos desvios verificados, contas trimestrais, uma antevisão da evolução para o período correspondente ao trimestre seguinte e informação sobre eventuais correções aos planos operacionais, <i>milestones</i> e ao orçamento anual

	<ul style="list-style-type: none"> • Anualmente, até 30 de Novembro, orçamento previsional para o ano seguinte, incluindo um plano de investimento e um plano financeiro e atualização do plano de negócios • Anualmente, até final do 1º trimestre, com antecedência de 10 dias úteis em relação à data da Assembleia-geral de aprovação das contas anuais, demonstrações financeiras da sociedade
Declarações e garantias	<ul style="list-style-type: none"> • Os Promotores atestam que: <ul style="list-style-type: none"> ○ Toda a informação apresentada e anexa é verdadeira e completa, {nomeadamente as declarações da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social a atestar a inexistência de dívidas vencidas e as contas económico-financeiras históricas disponibilizadas e que constam nos Anexos 8 e 9 [se aplicável]}; ○ Desde a data de reporte da informação apresentada e anexa até à presente data não ocorreu nenhum efeito adverso resultante que a possa colocar em causa, nomeadamente a existência de dívidas vencidas ou compromissos entretanto assumidos ou alteração da propriedade ou licenciamento.
Cláusula Penal	<ul style="list-style-type: none"> • As Partes acordam que a parte incumpridora deve pagar à outra parte o montante do capital total investido, como medida dissuasora do incumprimento por qualquer das Partes do presente Acordo, ficando desde já acordado que o estabelecimento da presente cláusula penal não obsta a que o credor exija indemnização pelo dano excedente
Walk-away	<ul style="list-style-type: none"> • A Caixa Capital poderá acionar a <i>put option</i> (promessa unilateral de venda aos Promotores) por € 1,00 pela totalidade do capital investido obrigando-se estes a comprar por via de entrega de procuração irrevogável de compra
Prazo	<ul style="list-style-type: none"> • O presente Acordo produz efeitos desde o momento presente até à saída da Caixa Capital como investidor da Sociedade.
Confidencialidade	<ul style="list-style-type: none"> • As Partes obrigam-se a não divulgar a terceiros o conteúdo do presente Acordo, incluindo todos os seus anexos, documentação emitida e negociações relacionadas, durante a vigência do Acordo e no prazo de 1 ano da cessação da mesma, excepto quando, e na estrita medida do necessário, para: <ul style="list-style-type: none"> ○ Exercício de direitos e cumprimento de obrigações resultantes do Acordo; ○ Defesa de interesses próprios, em caso de litígio; ○ Cumprimento de obrigações legais e regulamentares.
Alterações	<ul style="list-style-type: none"> • Qualquer alteração às disposições acordadas no presente Acordo deverá constar de documento escrito, assinado por todas as Partes

<p>Notificações e Comunicações</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Todas e quaisquer comunicações consideram-se devidamente efectuadas quando por correio registado para as moradas constantes do presente Acordo ou para outra que venha a ser comunicada por escrito às outras Partes com efeitos a partir de 3 dias após ter sido remetida por correio. • Exceptuam-se no ponto anterior, podendo ser remetidas por correio electrónico para os endereços que se seguem, as informações enviadas em cumprimento da verificação de <i>milestones</i> e de acompanhamento. <ul style="list-style-type: none"> ○ Caixa Capital: [...] e [...] ○ Promotor 1: [...] ○ Promotor 2: [...]
<p>Revogação de acordos anteriores</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O presente Acordo revoga todos os contratos, acordos e negociações que tenham sido trocados e celebrados entre as Partes.
<p>Foro e lei aplicável</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Em caso de litígio, as Partes comprometem-se, em primeiro lugar, à tentativa de resolução amigável. • Não sendo possível a resolução amigável no prazo de 15 dias da comunicação do litígio por uma das Partes, será o mesmo dirimido pelo Tribunal da Comarca de Lisboa. • Ao presente Acordo aplicar-se-á a lei portuguesa.
<p>Anexos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Encontra-se anexada ao presente Acordo a seguinte lista de documentos: Anexo 1: Descrição do Projeto Anexo 2: Pacto Social da [Sociedade] Anexo 3: Minuta de Ata de Aumento de Capital/Cessão de Quotas/CVA Anexo 4: Resumo da Estrutura de Capital e da Ronda de Financiamento Anexo 5: Milestones, <i>Deliverables</i> e Tranches a Desembolsar Anexo 6: Plano Económico Financeiro Associado aos Milestones Anexo 7: Side-Letter Relativamente aos Termos de Remuneração dos Gerentes/Administradores da [Sociedade] Anexo 8: Declarações das Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social a Atestar a Inexistência de Dívidas em [Data] – <i>se aplicável</i> Anexo 9: Balancete Razão da [Sociedade] reportada a [Data]- <i>se aplicável</i> Anexo 10: Minuta da procuração irrevogável de compra de ações e créditos (opção put <i>walk away</i>) Anexo 11: Minuta do contrato de suprimentos não remunerados convertíveis (<i>convertible note</i>) a celebrar entre o FCR e a [...]

O presente acordo foi feito em três exemplares, ficando um para a **Caixa Capital**, outro para os **Promotores** e outro para a **Sociedade**.

[Promotor]

[Promotor]

Caixa Capital

Anexos

[a incluir de acordo com a minuta final]